



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 26 DE 2025.

**"Autoriza a cessão de uso de bem Imóvel do município para instalação de Indústria."**

## Emenda 02 (substitutiva)

No texto legal, onde se lê "cessão", ler-se-á "concessão" e onde se lê cessionária, ler-se-á concessionária"

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo promover a adequação técnico-jurídica do texto do Projeto de Lei, substituindo os termos "cessão" e "cessionária" por "concessão" e "concessionária", respectivamente.

A alteração se justifica porque, no âmbito da administração pública municipal, o instituto jurídico utilizado para autorizar o uso de bens públicos por terceiros é a concessão de uso, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.616/2021 e adotado reiteradamente pelo Poder Executivo em proposições legislativas semelhantes.

Além disso, a expressão "cessão" não encontra respaldo na legislação municipal como forma regular de outorga de uso de bem público, podendo gerar insegurança jurídica quanto à natureza do direito conferido. A substituição, portanto, visa garantir coerência terminológica com o ordenamento vigente e segurança jurídica na aplicação da norma.

Assim, espera-se o acolhimento da presente emenda pelos nobres pares.  
Sala de sessões, 05 de agosto de 2025.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2025.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação:**

Ana Claudia Gomes

Enzo Pereira de Almeida

Leandro José da Silva